

DECRETO Nº 022, DE 13 DE ABRIL DE 2022.

Anula o Lote 20 do Leilão 001/2022 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM/PE, no uso de suas atribuições legais, conforme previsão constante nas Constituições Federal e Estadual e na Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO que foi verificado pela comissão de avaliação que o Município de Bom Jardim detém apenas a posse do veículo Caminhonete I/VW AMAROK CD 4x4 S, ano fabricação/ano modelo: 2014, Placa OYP 6105, cor branca, descrito no lote 20 do Leilão 001/2022 e não de sua propriedade, sendo este cedido pelo Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que o veículo citado foi arrematado pelo Senhor Guilherme das Mercês Silva pelo valor de R\$ 41.300,00 (quarenta e um mil e trezentos reais);

CONSIDERANDO a prerrogativa de autotutela da administração pública e a supremacia do interesse público na condução dos procedimentos licitatórios;

CONSIDERANDO a Súmula 346 do Supremo Tribunal de Federal que dispõe que "a Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos";

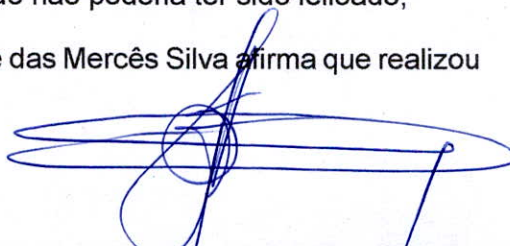
CONSIDERANDO ainda a Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, a qual prevê que "a administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial;"

CONSIDERANDO o artigo 49 da Lei 8.666/93, o qual prevê que "a autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, **devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros**, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;"

CONSIDERANDO o artigo 59 da Lei 8.666/93, o qual dispõe que "a declaração de nulidade do contrato administrativo opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos, bem como, não exonera a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados;"

CONSIDERANDO que o veículo arrematado não poderia ter sido leiloado;

CONSIDERANDO que o Senhor Guilherme das Mercês Silva afirma que realizou benfeitorias do veículo até o presente momento;



CONSIDERANDO que o arrematante de boa-fé não poderá sofrer prejuízos financeiros, devendo-lhe ser restituído o valor pago pelo veículo e eventuais benfeitorias devidamente comprovadas, para que não haja enriquecimento sem causa da administração pública;

CONSIDERANDO que o arrematante ainda arcou com o pagamento de comissão ao leiloeiro, previsto no Edital, no valor de R\$ 4.130,00 (quatro mil, cento e trinta reais);

CONSIDERANDO que o equívoco não se deu de forma dolosa pela Administração Pública;

DECRETA:

Art. 1º Fica anulado parcialmente o Leilão 001/2022, especificamente quanto ao lote 20, cuja descrição do veículo é uma Caminhonete I/VW AMAROK CD 4x4 S, ano fabricação/ ano modelo: 2014, Placa OYP 6105, cor branca. arrematado pelo Senhor Guilherme das Mercês Silva.

Art. 2º O veículo descrito no artigo 1º deverá ser devolvido ao Município de Bom Jardim.

Art. 3º A Secretaria de Finanças deverá proceder com a devolução do valor de R\$ 41.300,00 (quarenta e um mil reais) ao senhor Guilherme das Mercês Silva.

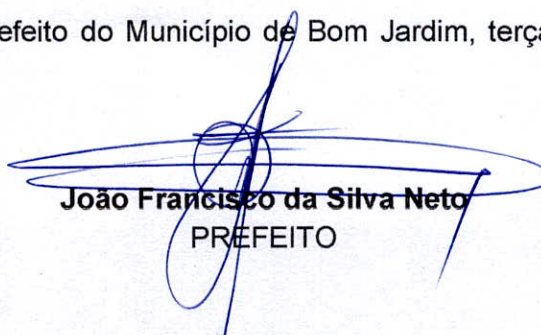
Parágrafo único. Havendo comprovação documental de benfeitorias feitas no veículo arrematado pelo Senhor Guilherme das Mercês Silva, deverá ser procedido o ressarcimento dos valores.

Art. 4º Diante da anulação, fica determinado que o Leiloeiro devolva ao arrematante o valor pago a título de comissão, correspondente a 5% (cinco por cento) do lance vencedor ao Leiloeiro e taxa de igual percentual, no valor específico de R\$ 4.130,00 (quatro mil, cento e trinta reais).

Art. 5º Proceda-se com cópia deste Decreto nos autos do leilão 001/2022 e notificações necessárias.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Bom Jardim, terça-feira, 13 de abril de 2022.



João Francisco da Silva Neto
PREFEITO